



EDITAL PROEX/PROAES 04/2021
AÇÕES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
AÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proex) com base na Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) n.º 07/2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira, na Resolução Cepex n.º 26/2020 que normatiza a extensão na Ufac, na Resolução Consu n.º 01/2008, que dispõe sobre os encargos dos docentes do magistério superior desta Instituição, na Resolução Consu n.º 4/2020, , que suspende as atividades presenciais da Ufac, na Instrução Normativa Proex n.º 01/2020, que normatiza o funcionamento das ações de extensão durante o período de suspensão das atividades presenciais em virtude à Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e, ainda, no Ofício circular Nº 6/2021/CGPO/DIFES/SESU/SESU-MEC, além de seu Estatuto e Regimento Interno, torna público o presente Edital e convida os docentes efetivos desta Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) a apresentarem propostas de ações de Extensão a serem desenvolvidas de forma híbrida (on line e presencial com o cumprimento das devidas normas sanitárias de saúde pública e protocolos protetivos em vigor), devendo estas serem registradas na Proex exclusivamente via Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec), cumprindo todos os procedimentos de praxe, no pleno respeito às instâncias colegiadas e orientações contidas nessa chamada de projetos.

1. NATUREZA E OBJETIVOS

O Edital Proex n.º 04/2021 é um instrumento que visa contribuir com o fortalecimento da institucionalização da extensão no âmbito dessa Ifes, através da interlocução com a comunidade externa, por meio de pagamento de bolsas de extensão **EXCLUSIVAMENTE** em ações de combate e prevenção ao Coronavírus. Nessa esteira, o presente instrumento tem como objetivos:

1.1 potencializar e operacionalizar ações de Extensão ligadas aos Cursos de Graduação da Ufac durante o período de distanciamento social ocasionado pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19);



1.2 estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania, na função social e transformadora da educação superior, tendo como foco as políticas públicas, sobretudo aquelas voltadas para a população de maior vulnerabilidade social;

1.3 oportunizar a troca de saberes entre a comunidade externa e os(as) alunos(as) dos cursos de graduação dessa Ufac;

1.4 Apoiar ações de extensão que já se encontram em andamento e que estejam produzindo materiais utilizados na prevenção e no combate ao Coronavírus (COVID-19), tais totens de álcool em gel, EPI's e afins.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O(a) proponente deve ser docente do quadro efetivo da Ufac e atender aos seguintes critérios abaixo indicados:

2.1.1 estar em pleno exercício de suas atividades junto à Ufac. Isso significa que o(a) servidor(a) proponente deve estar sem afastamento – total ou parcial – para qualificação, por exemplo;

2.1.2 estar sem nenhuma pendência (de relatórios de bolsistas e de projetos, de prestação de contas relativas à passagens e diárias, por exemplo) em ações de extensão no âmbito da Proex;

2.1.3 submeter a proposta, exclusivamente, na *Plataforma de Ações de Extensão e Cultura (Paec)*, via formulário eletrônico, a ser preenchido na íntegra, disponível em: http://sistemas.ufac.br/plataforma_projetos.wsgi/;

2.1.4 articular e planejar a participação da equipe do projeto em eventos nos quais a Proex/Ufac seja proponente ou participe, seja no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe) ou em outros eventos acadêmicos previamente indicados pela Gestão Superior da Ufac;

2.1.5 informar quando houver substituição da coordenação do projeto, sendo que tal mudança deverá ser formal e apreciada pela instância colegiada competente.

2.2 A ação deve ser caracterizada como projeto.

2.2.1 **Projeto:** entende-se como projeto o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, para alcançar objetivos previamente definidos, limitados em um prazo determinado, dele podendo resultar em produtos que concorram para realizar o objetivo geral de um programa e para a expansão ou aperfeiçoamento dos participantes.



2.3 Todas as ações de extensão concorrentes deverão cumprir os procedimentos institucionais dessa Ifes, devidamente aprovados nas instâncias competentes e ser desenvolvidas de forma híbrida, devendo constar no corpo do projeto quais ações serão desenvolvidas de forma presencial (com a devida descrição das medidas protetivas de saúde dos participantes e equipe de trabalho, conforme cada caso) e quais serão online.

2.4 A carga horária individual dos docentes envolvidos nas atividades de extensão deverá ser compatível com os dispositivos presentes no preâmbulo deste Edital, aprovada e acompanhada pelas suas respectivas unidades acadêmicas.

2.5 Os participantes que não cumprirem com as restrições e determinações estabelecidas nos itens acima terão as suas inscrições indeferidas.

3. SUBMISSÃO DA PROPOSTA

3.1 Ao submeter uma ação de extensão a este Edital, o(a) proponente estará automaticamente afirmando que o leu completamente e que aceita todos os termos e condições estabelecidos no mesmo, além das normas internas referentes à Extensão e à execução de orçamento público.

3.2 Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de Ação de Extensão nesta chamada de projeto.

3.3 Não serão permitidas alterações nas propostas ou inclusão de documentos nos processos após os mesmos serem encaminhados pela Paec.

3.4 No corpo da proposta deverá constar o detalhamento das ações a serem desenvolvidas, em conformidade com a Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa Proex n.º 01, de 06 de abril de 2020.

3.5 O(A) coordenador(a) deve encaminhar no campo específico para este fim, via Paec, o Termo de Cooperação ou documento que comprove a parceria com outra Instituição, caso haja. No corpo do projeto também deve estar detalhada os termos e a forma como ocorrerá a parceria.

3.6 O(A) coordenador(a) que submeter uma ação a este Edital deverá indicar se conta com aportes financeiros externos para a realização do mesmo, além de descrever a forma e prazos de prestação de contas com a instituição financiadora.



4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS APLICAÇÕES

4.1 As propostas selecionadas serão financiadas com recursos financeiros a serem definidos pela administração superior da Ufac, obedecendo aos limites estabelecidos a seguir:

4.1.1 **Projeto:** fica estabelecido o prazo de execução de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a disponibilidade orçamentária desta lfes.

4.2 Será financiado um conjunto de propostas até atingir o teto ou o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

4.3 É vetada a junção de recursos entre uma ação e outra para atender a objetivos não programados.

4.4 São vedadas quaisquer despesas que não estejam previstas no presente Edital, como, por exemplo, as seguintes: pagamento de quaisquer honorários para pessoal, incluindo o pagamento de qualquer tipo de bolsa docente; pagamento de reformas e adequações; e pagamento de impostos.

4.5 Os recursos deverão ser utilizados somente para financiamento do seguinte item:

4.6 **Bolsa a estudantes** – bolsa de extensão para discentes de graduação da Ufac, observando os critérios constantes neste Edital.

4.6.1 A bolsa de extensão será no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e poderá ser concedida, no máximo, até o término da ação de extensão da qual faz parte, ou até o final do exercício financeiro que, a cada ano, é informado pela Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan) da Ufac. Cada proposta deve indicar Plano de Trabalho (formulário disponível na Paec) com descrição das atividades que serão desenvolvidas pelos discentes, considerando o regime obrigatório de 12 (doze) horas semanais.

4.6.2 Os dados do(a) bolsista deverão ser informados no momento da vinculação à ação de extensão na Plataforma de Ações de Extensão (Paec) e deverá ser indicado o Edital (e o respectivo link publicado) que os selecionou, bem como todos os seus anexos.

4.6.3 O pagamento retroativo só será feito em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juros ou correção monetária.

4.6.4 O relatório mensal circunstanciado deverá ser preenchido pelo(a) bolsista, na Paec, encaminhado para o(a) Coordenador(a) da ação de extensão, que deverá enviar para a Proex, em conformidade com os prazos indicados na Paec.



4.6.5 Os(as) bolsistas deverão manter os dados cadastrais sempre atualizados. Qualquer alteração deverá ser comunicada através do e-mail daex.proex@ufac.br.

4.6.6 O pagamento da bolsa ficará condicionado ao envio do relatório mensal circunstanciado e confirmação por parte do(a) coordenador(a) da ação de extensão, procedimentos que deverão ser efetivados nos prazos estabelecidos pela Proex.

4.6.7 O pagamento retroativo só será efetuado em casos legalmente justificados e não incidirá sobre o mesmo juro ou correção monetária.

4.6.8 Não serão solicitados pagamentos de bolsas fora das datas previamente estabelecidas pela Proex.

4.6.9 Caso seja identificado pagamento indevido de bolsa, o valor deverá ser devolvido através de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme procedimentos adotados pela Daex/Proex, no devido cumprimento às normas vigentes.

4.6.10 A exclusão/substituição de bolsistas de ações de extensão em andamento poderá ser feita mediante solicitação por escrito do(a) coordenador(a) do projeto, indicando o dia exato da alteração e deverá vir acompanhada de toda documentação necessária para inclusão do(a) novo(a) bolsista que deverá constar em cadastro de reserva do Edital que efetuou ou processo seletivo, ou deverá ser realizada outra seleção, de forma a garantir ampla concorrência entre os(as) alunos(as) e transparência na utilização dos recursos destinados para bolsas.

4.6.11 Sob nenhuma hipótese os recursos destinados para bolsa podem ser remanejado para outras finalidades (ou rubrica).

5. SELEÇÃO DOS(AS) BOLSISTAS

5.1 A seleção do(a) bolsista é de responsabilidade de cada coordenador(a) de projeto.

5.2. Após o processo seletivo, o(a) bolsista deverá se cadastrar na Paec, em seguida, o(a) coordenador(a) referenda seu cadastro e o(a) bolsista deve confirmar o aceite do Termo de Compromisso com antecedência de 15 dias corridos do início da vigência da bolsa.

5.3 Ao realizar o cadastro na Paec, o(a) bolsista deverá anexar, em arquivo único e em formato PDF os seguintes documentos:

a) Documento Oficial com foto, preferencialmente Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);



b) Comprovante de dados bancários, podendo ser: foto do cartão da conta, extrato, saldo ou print da tela do App do banco.

5.3.1 Os anexos têm caráter obrigatório mesmo que o(a) discente já tenha cadastro na Paec.

5.3.2 A finalização e aprovação do cadastro dos(das) bolsistas será efetivada mediante a verificação, por parte da Proex, se os arquivos foram anexados e estão em conformidade com as informações prestadas na Paec e com os termos constantes nesse Edital.

5.4 O processo seletivo deve ser efetivado via publicação de edital específico para esse fim, no qual deve constar a **definição do perfil do(a) bolsista**, mencionando o curso e o período correspondente, de acordo com a legislação vigente, tendo este edital a anuência do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

5.5 Os editais de seleção de bolsista deverão ser encaminhados ao e-mail daex.proex@ufac.br, no formato PDF, com a devida assinatura da coordenação do projeto, para fins de publicação no site da Ufac. Assim sendo, quem publica o edital é a Proex e não a coordenação do projeto.

5.6 No processo de seleção de bolsistas, os(a) coordenadores(as) devem observar a obrigatoriedade de comprovação, pelo(a) aluno(a) candidato(a), dos seguintes itens:

- a) se é aluno(a) regularmente matriculado em curso de graduação da Ufac;
- b) se o(a) candidato(a) apresentou o comprovante de Conta Corrente ativa ou poupança em seu nome;
- c) se o(a) candidato(a) informou o endereço residencial, eletrônico e telefone(s) de contato;
- d) se não possui outra bolsa paga com recursos públicos (oriunda de recursos próprios, Capes, ou de algum órgão da União), comprovando isto através do Termo de Compromisso disponibilizado na Paec.

5.7 Os(As) coordenadores(as) de Ações de Extensão poderão definir, ainda, outros critérios para seleção, de conformidade com as exigências específicas de cada atividade.

5.8 Os procedimentos de seleção, assim como todas as ações inerente e decorrentes deste Edital, devem seguir ao estabelecido na Resolução Consu n.º 4, de 30 de março de 2020 e Instrução Normativa Proex n.º 01, de 06 de abril de 2020.



6. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A seleção das propostas submetidas à Proex, em atendimento a este Edital, será realizada pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão (CME).

6.1.1 A composição do Comitê Multidisciplinar de Extensão dar-se-á em conformidade com a Resolução Cepex n.º 026/2020 que aprova as normas, procedimentos e critérios que regulamentam as atividades de extensão na Ufac, disponível em: <<http://www2.ufac.br/site/ocs/conselho-cepex/resolucoes-2020/resolucao-no-026-de-27-de-outubro-de-2020>>.

6.2 A avaliação das propostas dar-se-á por duas etapas:

6.2.1 Análise Técnica (eliminatória) em que será verificadas informações acerca dos itens descritos a seguir.

QUADRO 1 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE TÉCNICA

Adequação ao Perfil do Edital: (ELIMINATÓRIO)		
	SIM	NÃO
A proposta se enquadra ao perfil do Edital	()	()
O(a) proponente é docente do quadro efetivo da Ufac?	()	()
A atividade proposta se encaixa nos objetivos propostos neste Edital?	()	()

6.2.2 Análise de Mérito (classificatória) em que será efetivada a partir dos critérios apresentados no quadro a seguir.

QUADRO 2 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Critérios de análise e julgamento			
	Critérios	Nota*	Peso
1	Caracterização do público alvo e relação com a sociedade: Clareza na identificação da comunidade externa. Demonstração da importância da proposta para o público (comunidade externa) ao qual se destina a ação, bem como para a área de conhecimento na qual a proposta se insere.	0 a 3	3,0
2	Justificativa da proposta Explicitação de fundamentação que demonstre a relevância social da realização da proposta.	0 a 3	1,0
3	Clareza de objetivos e metas Descrição clara e articulação dos objetivos, metas, método e o cronograma da execução da proposta.	0 a 3	1,0
4	Envolvimento de discentes na execução: Detalhamento das atribuições dos(das) bolsistas e voluntários.	0 a 3	1,0
5	Vinculação com o Ensino e a Pesquisa: Relação entre o tripé da Educação Superior - Ensino, Pesquisa e Extensão.	0 a 3	0,5
6	Acompanhamento e avaliação Descrição do processo de acompanhamento e avaliação da execução da proposta.	0 a 3	1,0



7	Impactos esperados Descrição dos resultados esperados no âmbito da comunidade externa e acadêmica.	0 a 3	1,0
8	Adequação da Ação à Curricularização da Extensão A adequação da proposta às linhas prioritárias definidas por algum PPC de algum curso de graduação.	0 a 3	1,5

*Para as notas atribuídas de 0 a 3, será considerado os seguintes critérios:

[0] No item avaliado a proposta não apresenta informações substanciais que permitam uma avaliação.

[1] A proposta atende superficialmente.

[2] Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.

[3] A proposta consegue, no item avaliado, atender completamente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

6.3 O item 8 do quadro anterior deve ser comprovado com envio, via Paec, de uma declaração do coordenador do curso, em arquivo no formato PDF, ao qual o projeto está vinculado.

6.4. A pontuação final da proposta será o resultado da soma das notas atribuídas pelo CME multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula: $P = \sum (a \cdot p)$, em que: P = pontuação final da proposta; a = nota do quesito; p = peso do quesito.

6.5 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis neste Edital.

6.6 Em caso de empate, na pontuação final será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida: (1) caracterização do público alvo e relação com a sociedade; (2) justificativa da proposta; (3) impactos esperados.

6.7 As propostas aprovadas pelo Comitê serão submetidas à homologação do Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

6.8 O(a) proponente que se sentir prejudicado com o resultado do julgamento de sua proposta, poderá apresentar recurso ao Comitê, no prazo estabelecido no cronograma do presente Edital. O Comitê, após reexame, encaminhará o resultado definitivo para deliberação final do Pró-Reitor de Extensão e Cultura no prazo estabelecido neste documento.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

7.1 Os resultados da seleção, tanto preliminar, como definitivo serão divulgados na página eletrônica da Ufac, disponível no endereço www.ufac.br, conforme prazos e divulgação previstos no presente Edital.



8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 A interposição de recursos deverá ser escrita e objetiva, pontuando o objeto da discordância por parte do(a) proponente da ação de extensão.

8.2 A interposição de recursos deverá ser encaminhada através da Paec. Caso essa condição seja desrespeitada, o recurso não será admitido.

8.3 As propostas indeferidas, após interposição de recursos, a critério do(da) proponente, poderão ser reformuladas e reapresentadas na forma de fluxo contínuo (sem financiamento).

9. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

9.1 O acompanhamento das ações de extensão apoiadas financeiramente por este Edital dar-se-á por intermédio:

- a) da análise dos relatórios parciais (caso ocorra mudança de coordenação do projeto); e finais, dependendo de cada caso;
- b) do monitoramento por parte da Proex, junto à equipe da ação aprovada;
- c) da participação obrigatória da Equipe de Trabalho e dos(as) bolsistas no Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão (Siepe) e outros eventos acadêmicos, previamente indicados pela Proex;
- d) do monitoramento de resultados dos trabalhos executados com recursos executados no âmbito deste Edital em revistas e publicações acadêmicas, seja em forma de Artigo, seja em Relato de Experiência ou afins, em especial os chamamentos divulgados pela Proex/Ufac.

9.2 O Relatório Parcial (no caso de troca de Coordenador do projeto) e/ou Final, ambos postado na Paec, deve, obrigatoriamente, ser circunstanciado com anexos (fotografias, mapas, documentos, cartazes, folders, banners, matérias publicadas em jornais ou circuladas em redes sociais com indicação de link etc.), sob pena de ser devolvido pela Proex para fins de ajuste.

9.3 Para a solicitação de certificados deverá ser observada duas modalidades:

9.3.1 para palestrantes, ministrantes ou funções afins: poderá ser solicitado antecipadamente com o mínimo de 72 horas da realização do evento, via Paec;

9.3.2 para participantes, comissão organizadora e demais certificados: poderá ser solicitado apenas após o envio do Relatório Final da ação, na Paec.



9.4 Para efeito de contagem da carga horária que deve constar nos certificados de cada ação de Extensão serão adotados o limite máximo de 350h anuais.

9.5 Cabe à Proex a análise de atendimento às exigências formais pertinentes ao Relatório Final de Ação de Extensão. Caso julgue necessário, poderá tomar as providências cabíveis para que o Relatório esteja de acordo com o estabelecido.

9.6 Caso seja identificada alguma pendência ou inconsistência no relatório, o mesmo será devolvido à coordenação para ajustes e correções, com posterior devolução para fins de certificação.

10. CRONOGRAMA

10.1 Todas as ações submetidas a esse Edital deverão estar de acordo com o cronograma a seguir:

QUADRO 3 - CRONOGRAMA

Ação	Datas
Lançamento do Edital Proex 04/2021.	26 de março de 2021.
Submissão e aprovação pelas unidades das propostas	Até 05 de abril de 2021.
Aprovação pela Unidade Acadêmica e envio para a avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	Até 06 de abril de 2021.
Avaliação do Comitê Multidisciplinar de Extensão.	De 07 a 09 de abril de 2021.
Divulgação do Resultado Preliminar.	Até 12 de abril de 2021.
Apresentação dos recursos.	Após a divulgação do Resultado Preliminar os(as) proponentes terão o prazo de 24 horas.
Divulgação do Resultado Final.	Até o dia 14 de abril de 2021.
Seleção e cadastro dos (das) bolsistas que atuarão nas ações aprovadas	Até o dia 30 de abril de 2021.
Mudança para o Edital de Fluxo Contínuo*	Até o dia 30 de abril de 2021.
Envio do Relatório Final das atividades.	Até 30 dias corridos a contar do encerramento da ação.

*Apenas para as propostas aprovadas sem financiamento. Caso o coordenador não faça essa opção, através da Paec, a proposta será CANCELADA pela Proex.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente Edital terá vigência até 30.11.2021, de modo que o prazo para o envio do Relatório Final das atividades seja realizado conforme estabelecido no cronograma desse edital.

11.2 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão colegiada em instância competente, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



11.3 Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão analisados e decididos pelo Comitê Multidisciplinar de Extensão com consulta ao Pró-Reitor de Extensão e Cultura.

Rio Branco, Acre, 26 de março de 2021.

Prof. Dr. Francisco Pinheiro de Assis
Pró-Reitor de Extensão e Cultura, em exercício